



PARECER ÚNICO - PROTOCOLO SIAM nº 0299237/2020

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00543/2001/018/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA:
		20/02/2022

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Não se Aplica		

EMPREENDEDOR:	Vital Engenharia Ambiental S.A	CNPJ:	25360660001-26
EMPREENDIMENTO:	Vital Engenharia Ambiental S.A	CNPJ:	25360660001-26
MUNICÍPIO:	Sabará	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84		LAT/Y	19°51'27"
		LONG/X	43°50'34"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas		
UPGRH:	Rio das Velhas	SUB-BACIA:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-05-18-1 Área de Triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos.		CLASSE		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Smal Saneamento e Meio Ambiente Ltda (Breno Dotti Baeta Nunes)			REGISTRO: 04.0.0000162440 CNPJ: 03.299.837/0001-71		
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF nº 111137/2020			DATA: 07/05/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Milena Zannini de Santo André – Apoio técnico	8964	
Mariana de Paula e Souza Renan – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.308.631-9	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Apoio Técnico - DRRA CM	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretora Regional de Controle Processual - DRCP CM	1.396.739-3	



1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LP+LO+LI), do empreendimento **Vital Engenharia Ambiental S/A** cujo empreendedor é **Vital Engenharia Ambiental S/A**, no município de Sabará/MG.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. O empreendimento é **Classe 4**, em virtude do seu porte (grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A área de triagem possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01421/2018 (processo administrativo nº00543/2001/017/2018) para a atividade “ aterro e /ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou área de transbordo e armazenamento transitório de resíduos de construção civil e volumosos (480 m³/dia). A AAF foi emitida pelo órgão ambiental em 20/02/2018 com validade até 20/02/2022.

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental para ampliação da área de triagem de resíduos de construção e demolição – RCD, que tem como meta o recebimento de 1000m³/dia.

A área a ser licenciada está localizada dentro das instalações do Aterro Sanitário – CTR Macaúbas, localizado no município de Sabará/MG e pertencente à Vital Engenharia Ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O Área de Triagem de Resíduos de Construção e Demolição - RCD está localizada dentro da área operacional do Aterro Sanitário – CTR Macaúbas, na zona rural do município de Sabará-MG, tendo como meta o recebimento de 1000m³/dia de resíduos de construção civil

Serão instalados para realização das atividades o depósito temporário e unidade de Britagem e Peneiramento na área.

A Área de Triagem de Resíduos de Construção e Demolição – RCD tem como objetivo de executar os serviços e processos necessários para a destinação final adequada dos Resíduos Sólidos da Construção Civil gerados em municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, tanto por geradores privados como públicos.

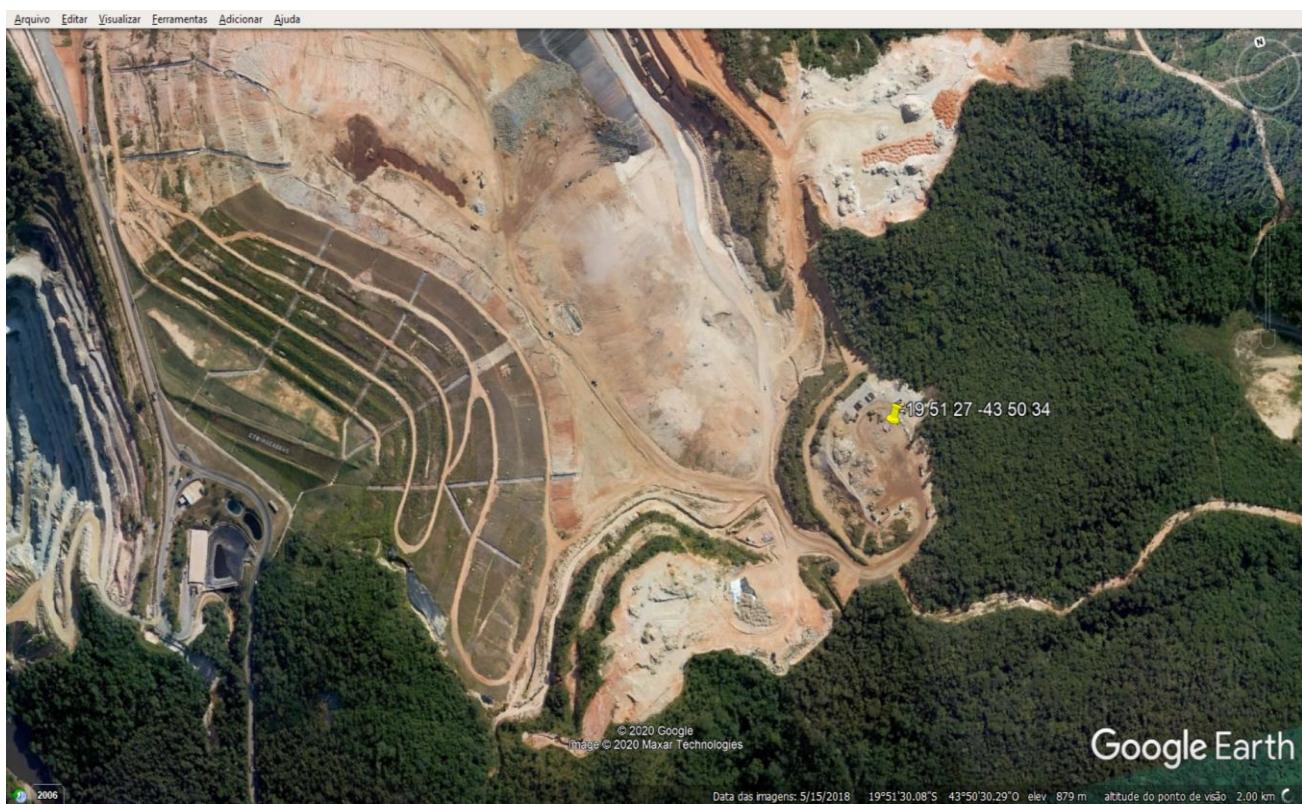


Figura 1: área de triagem, transbordo e armazenamento temporário de resíduos volumosos e de construção civil

Fonte: google earth – julho/2020

O sistema viário alimentador já é utilizado pelos veículos que transportam resíduos urbanos para o Aterro Sanitário Macaúbas e é composto por diversos segmentos viários que permitem acessar o empreendimento. Para tais segmentos viários foram denominados eixos: eixo 01, constituído pelo trecho do Anel Rodoviário (BR-381) até sua interseção com a MGT-262, eixo 02 que é o trecho da MGT-262 entre sua interseção com o Anel Rodoviário e Ponte sobre o Rio das Velhas – entrada do empreendimento. O eixo 03 é o trecho da MG-05 entre sua interseção com o Anel Rodoviário e com a Av. José Cândido da Silveira. Eixo 04: rodovia MG-05 entre sua interseção com a Av. José Cândido da Silveira e a MG-262. Eixo 05 se trata da rodovia MGT-262, trecho entre Sabará e Ponte sobre o Rio das Velhas – entrada do empreendimento e o eixo 06 , sendo a via de acesso ao empreendimento, propriamente.

O empreendimento é formado por área de transbordo, triagem e estocagem para reciclagem, área de deposição temporária, área de desmontagem de resíduos volumosos, triturador de madeira e estruturas administrativas já implantadas no Aterro Sanitário.

Os resíduos inertes gerados no município de Belo Horizonte, tanto pelas obras de construção civil dos empreendimentos privados como de serviços públicos, apresentam-se como grande demanda potencial para o empreendimento.



As instalações físicas de apoio operacional serão as mesmas do Aterro Sanitário, já estando construídas e funcionando formadas pelo prédio administrativo, oficina mecânica e vestiário, refeitório, guarita, balança e centro educacional ambiental.

A partir do controle de entrada, com a recepção e pesagem, os resíduos são encaminhados para a classificação na área de transbordo e triagem. Pela ausência de alternativa para o tratamento de fração orgânica dos resíduos de poda, parques e jardins, os resíduos vegetais recebidos serão encaminhados para o Aterro de resíduos não perigosos.

Os resíduos de construção civil, designados como de classe A, são encaminhados para triagem. Após a triagem são utilizados em serviços internos (lei municipal 10.522/2012), não sendo previsto aterro de inertes. Os resíduos de construção civil triados apresentam importância relevante na própria operação do Aterro Sanitário – CTR Macaúbas. São utilizados para a preparação de base das vias de acessos operacionais ao Aterro e à ATT (área de triagem e transbordo), preparação das praças de descarga do Aterro Sanitário, bem como reforço da base do páteo de manobras da ATT. Esse resíduo é estocado e consumido completamente no período de chuvas.

Todo o empreendimento se localizará numa área contígua, mas externa ao atual maciço do Aterro Sanitário.

A operação será preferencialmente no período diurno, não havendo previsão para o período noturno.

O padrão da segregação na Área de Triagem adotará a classificação com os seguintes conceitos:

Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, como de construção, demolição, reformas, solos de terraplanagem, entre outros.

Classe B – resíduos recicláveis para outras destinações, como plástico, papelão, meais , gesso e madeira.

Classe C – resíduos em que não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

Classe D – resíduos perigosos.

Os depósitos temporários da triagem de resíduos estarão identificados em baías: volumosos, perigosos, madeira, papelão, papel, plástico, vidro. A área de triagem terá vigilância de 24 hr por dia para controle de fluxo de entrada e saída da unidade.

Os resíduos perigosos e os recicláveis são armazenados em caçambas devidamente identificadas e cobertas por estrutura metálica.

Os resíduos como madeira e volumosos serão encaminhados para Trituração produzindo cavaco de madeira, material que pode ser utilizado em fornos ou caldeiras, em substituição de carvão vegetal.

Os resíduos perigosos serão destinados para local externo, a ser contratado e licenciado para esse fim.

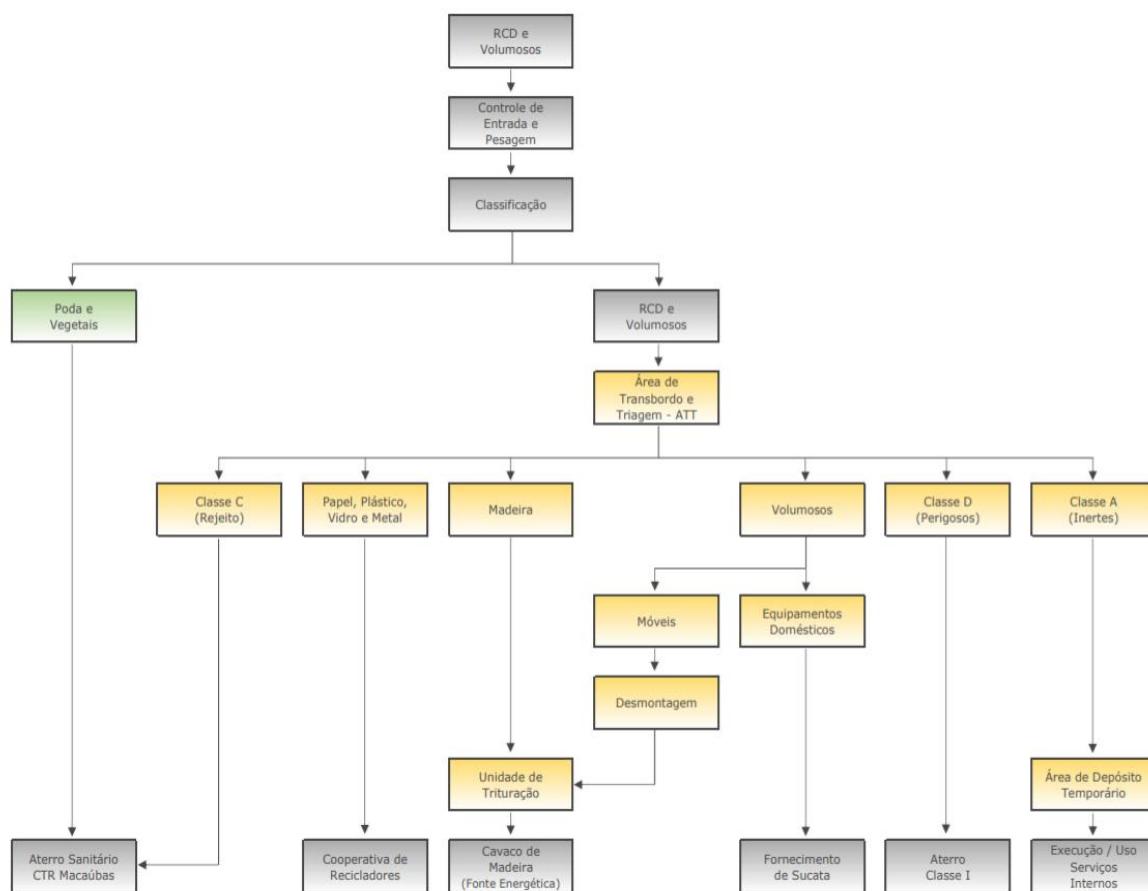
Os resíduos classe C serão destinados para o Aterro Sanitário CTR Macaúbas.



Como elemento de segurança da unidade de triagem, prevê-se a implantação de cerca de vedação constituída de mourões de concreto e tela de arame.

A mão de obra a ser utilizada será 1 (um) encarregado geral, 1(um) operador de escavadeira, 1 (um) operador de carregadeira, 10 (dez) serventes, 2 (dois) motoristas, 1 (um) apontador. Os equipamentos serão 1(uma) escavadeira hidráulica, 2 (dois) caminhões basculantes, 1 (uma) pá carregadeira, 1 (um) caminhão pipa, 1 (um) triturador de madeira.

Segue abaixo o fluxograma do empreendimento:



3.Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atendimento das unidades de apoio da ATT (escritório e sanitário), há um reservatório de água de 8.000L. O abastecimento de água dessas unidades é realizado quinzenalmente, através de empresa contratada fornecendo água através de caminhão pipa.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A Área de Triagem de Resíduos de Construção e Demolição-RCD não irá provocar supressão vegetal, pois será utilizada a mesma área já licenciada do Aterro Sanitário CTR Macaúbas onde ocorreu o desmate.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui Reserva Legal averbada à margem da matrícula N° 25.936/Livro n° 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sabará, correspondendo a uma área 16,70 hectares e matrícula N° 25.934/Livro n° 02 e não inferior a 20% da área total do imóvel matriz, conforme Lei Estadual 20.922/2013, gravada como de utilização limitada, não podendo ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do Órgão Ambiental competente.

O imóvel rural possui área total de aproximadamente 405,61 ha e Reserva Legal de 132,2705 ha de acordo com CAR.

O empreendedor apresentou também o registro de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

6. Impactos e Medidas Mitigadoras

6.1 Erosões e assoreamento de mananciais

Para evitar erosões no terreno e assoreamento de mananciais, deve ser executado sistema de drenagem pluvial. O sistema de drenagem da área de triagem e transbordo está integrada ao sistema de drenagem do empreendimento, como registrado no Auto de Fiscalização nº 111137/2020 de 07/05/2020.

6.2 Efluentes sanitários

Na ATT (área de triagem e transbordo) foi instalado conjunto fossa séptica, filtro e sumidouro para atender o escritório e sanitário.

6.3 Emissão de ruídos

Os ruídos gerados pela operação do aterro são provenientes de caminhões, pá carregadeira, escavadeira e máquinas para Trituração e Britagem.

A geração de ruídos decorrente do manejo interno dos resíduos ficará restrita à área do empreendimento e seu entorno próximo que é ocupado pelo próprio empreendedor.

O empreendimento está localizado em área rural, distante de moradias, portanto o monitoramento de ruídos faz-se desnecessário.

6.4 Material particulado para atmosfera (poeira e gases)

O manejo interno e o transporte dos resíduos sólidos de construção civil podem ocasionar emissões atmosféricas, relacionadas a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos. As emissões



atmosféricas poderão ocorrer em função das emissões de gases dos motores dos veículos e máquinas, assim como de material particulado resultante da operação de manejo como citado acima.

Como medida mitigadora, será feita a manutenção de veículos e equipamentos de maneira periódica e aspersão de água nos acessos e pátios.

6.5 Afugentamento de fauna

A emissão de vibrações sonoras por tráfego de veículos causam afugentamento de fauna e como medida mitigadora, será realizada manutenção periódica nos equipamentos e medidas de controle de tráfego e velocidade.

7. Patrimônio Espeleológico

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, observou-se que o potencial de ocorrência de cavidades da área é baixo.

8. Patrimônio Artístico e Cultural

O empreendedor apresentou Declaração (protocolo SEI 17103373) datada de 14/07/2020 de que o empreendimento não causa impacto em terras indígenas, quilombolas e em patrimônio cultural acautelado conforme disposto no art.27 da lei estadual nº 21.972/2016, apresentando ART nº 40111158 do engenheiro civil Sebastião da Costa Pereira Neto, CREA RJ-831004615/D.

9. Área nas imediações de aeródromo

A ADA-área diretamente afetada do empreendimento Vital Engenharia Ambiental S.A integra a área do empreendimento CTR-MACAÙBAS para o qual foi dada autorização de implantação através do ofício nº1133/SERENG/37711, Comando de Aeronáutica Terceiro Comando Aéreo Regional, datado de 26/07/2011.

10. Controle Processual

10.1 INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo visa analisar o pedido de LP+LI+LO (ampliação), sob autoria da empresa Vital Engenharia Ambiental S.A. (CNPJ nº 02.536.066/0008-00), formalizado na SUPRAM CM em 09/04/2018 (PA COPAM nº 00543/2001/018/2018) - recibo de entrega de documentos acostado às f. 01.

Em observância aos critérios estabelecidos pela DN COPAM nº 217/2017, a ampliação enquadra-se na classe 4, modalidade LP+LI+LO, e desenvolve a atividade sob o código F-05-18-1 (Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos), com meta de recebimento de 1.000m³/dia .



A análise jurídica pautou-se nas informações constantes dos autos do PA nº 00543/2011/018/2018, nas constatações da equipe técnica responsável (detalhamento constante do PU em comento), nos documentos constantes do SEI (processo nº 1370.01.0019618/2020-13).

A área a ser licenciada está localizada dentro das instalações do Aterro Sanitário – CTR Macaúbas, localizado no município de Sabará/MG e pertencente à Vital Engenharia Ambiental S.A.

O sistema viário alimentador já é utilizado pelos veículos que transportam resíduos urbanos para o Aterro Sanitário Macaúbas e é composto por diversos segmentos viários que permitem acessar o empreendimento.

O empreendimento é formado por área de transbordo, triagem e estocagem para reciclagem, área de deposição temporária, área de desmontagem de resíduos volumosos, triturador de madeira e estruturas administrativas já implantadas no Aterro Sanitário.

As instalações físicas de apoio operacional serão as mesmas do Aterro Sanitário, já estando construídas e funcionando formadas pelo prédio administrativo, oficina mecânica e vestiário, refeitório, guarita, balança e centro educacional ambiental.

De acordo com declaração lavrada pela equipe técnica responsável, a área do empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação e/ou em sua área de amortecimento.

No que tange à formalização do processo, foram apresentados o RCA/PCA. Quanto aos demais documentos indicados no FOB, há documentação de cunho técnico, cuja verificação da apresentação é atribuição da equipe de formação técnica.

Quanto à avaliação geral dos documentos necessários à instrução processual, cumpre relatar o seguinte;

Importa destacar que a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Sabará/MG foi anexada aos autos (f 30).

Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, verifica-se que foi conferida a devida publicidade ao pedido de licença, vez que o interessado cumpriu, da mesma forma, os procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 6/1986 e na DN COPAM nº 13/95, vigente a época - publicação em jornal de grande circulação (fl. 58) e no Diário Oficial (f. 266).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos às fls. 31-32.

Diante das particularidades que envolvem a atividade para a qual se pretende emitir a licença ambiental, confere-se destaque aos pontos a seguir;



10.2 CONTROLE DA FAUNA NAS IMEDIAÇÕES DE AERÓDROMOS

Conforme esposado no presente PU, "A ADA-área diretamente afetada do empreendimento Vital Engenharia Ambiental S.A integra a área do empreendimento CTR-MACAÚBAS para o qual foi dada autorização de implantação através do ofício nº1133/SERENG/37711, Comando de Aeronáutica Terceiro Comando Aéreo Regional, datado de 26/07/2011".

10.3 DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

De acordo com o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o dispositivo legal acima determina, ainda, que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental, de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Nesse sentido, cumpre registrar o posicionamento institucional da Subsecretaria Regional de Regularização Ambiental, veiculado por meio de e-mail, datado de 15 de maio de 2020, no qual o Sr. Subsecretário, informa que "nos casos em que o empreendedor declarar que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, o processo de licenciamento deverá ter continuidade de análise sem a necessidade de solicitação da manifestação de quaisquer órgãos intervenientes."

Conforme se verifica do SEI (processo nº 1370.01.0019618/2020-13), o empreendedor apresentou declaração "de que o empreendimento não causa impacto sobre bens acautelados" (documento SEI nº 17103372).

Por meio da prestação de informações complementares, cumpre ressaltar que foi registrado no SIAM (protocolo nº 0213267/2020) Ofício do IPHAN nº 0456/2013 atestando o atendimento às determinações da Portaria IPHAN nº230/2002, em face do Relatório elaborado pelo empreendedor.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

10.4 DOS ESTUDOS DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA

Considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema Nº 08/2017, que versa acerca de procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas.

Conforme explanado no PU em referência, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, observou-se que o potencial de ocorrência de cavidades da área é baixo.



10.5 DO CONSUMO DE ÁGUA DO EMPREENDIMENTO

Conforme declarado no FCE de f. 01-08, o interessado declarou que o empreendimento possui outorga para o uso da água (PA nº 1976/2011).

Por fim, afirma a equipe técnica responsável que "para atendimento das unidades de apoio da ATT (escritório e sanitário), há um reservatório de água de 8.000L. O abastecimento de água dessas unidades é realizado quinzenalmente, através de empresa contratada fornecendo água através de caminhão pipa."

10.6 DA REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL DAS PROPRIEDADES

Em avaliação jurídica preliminar, constatou-se que o interessado apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

Conforme já explanado no presente PU, o empreendimento possui Reserva Legal averbada à margem da matrícula N° 25.936/Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sabará, correspondendo a uma área 16,70 hectares e matrícula N° 25.934/Livro nº 02 e não inferior a 20% da área total do imóvel matriz.

O imóvel rural possui área total de aproximadamente 405,61 ha e Reserva Legal de 132,2705 ha de acordo com o registro no CAR.

Questionado o empreendedor acerca da propriedade do imóvel onde se localiza o empreendimento, o mesmo esclareceu o seguinte:

"A Queiroz Galvão ingressou em 1995 no segmento do tratamento de resíduos sólidos através da constituição de uma DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DIMEA). Com a sua expansão no mercado nacional, a DIMEA se transformou em Vital Engenharia Ambiental S.A, assumindo seus contratos".

Em resposta ao pedido de informações complementares, a empresa requerente anexou ao SEI os Estatutos Sociais das empresas Macaúbas Meio Ambiente e Orbis Ambiental S.A, pertencentes ao grupo Queiroz Galvão/Vital Engenharia Ambiental S.A.

10.7 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com declaração feita no FCE por parte do interessado, para o exercício da atividade que se pretende licenciar não haverá supressão de vegetação e sequer intervenção em áreas de preservação permanente.

10.8 DO PRAZO A SER CONCEDIDO PARA A LICENÇA DE AMPLIAÇÃO



Verifica-se que a área de triagem possui Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº 01421/2018 (PA COPAM nº 00543/2001/017/2018) para a atividade "aterro e /ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou área de transbordo e armazenamento transitório de resíduos de construção civil e volumosos", com capacidade declarada de 480 m3/dia.

A AAF foi emitida pelo órgão ambiental em 20/02/2018 com validade até 20/02/2022.

Em se tratando de ampliação da atividade, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece comando específico quanto à definição dos prazos da licença:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

(...)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Embora o empreendedor não tenha providenciado a documentação necessária para a conversão da AAF em LAS, a validade da Autorização emitida não poderá ser prejudicada.

Diante de todo o exposto, entendendo a Câmara responsável do COPAM pela emissão de licença ambiental, sua validade deverá acompanhar a validade já emitida para a AAF correspondente à atividade principal do empreendimento, ou seja, 20/02/2022.

10.9 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, análise técnica concluiu pelo deferimento da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM CM.

10. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RCA – Relatório de Controle Ambiental e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da LP+LI+LO (LAC1) para a ampliação do empreendimento Vital Engenharia Ambiental S.A, no município de Sabará-MG, COM VALIDADE ATÉ 20/02/2022.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Vital Engenharia Ambiental S.A

Operação

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de manutenção dos caminhões e carretas utilizadas na operação do empreendimento.	Anualmente

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**
-

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Vital Engenharia Ambiental S.A

Anexo II - Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica*	DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Bimestral

*Saída do Filtro

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG nº 01 de 05 de maio de 2018, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.							
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada							
							Razão social	Endereço completo										
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento														
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo														
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)														
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)														
5 - Incineração																		

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.